



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
GABINETE DE REITORIA



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA  
EDITAL N° 02/2016 - RETIFICADO**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias, mediante as normas e condições contidas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA**, do CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital n° 02/2016 - RETIFICADO, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Diante do NÃO ENQUADRAMENTO da deficiência de candidatos conforme a legislação vigente, ficam **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados para a **perícia médica, que realizar-se-á no dia, local e horários estabelecidos** pela Junta Médica do Serviço Médico Universitário Rubens Brasil–SMURB.

I - Os candidatos convocados deverão entrar em contato com o NUSEL/CDH, através do número (71) 3283-6406, para receber todas as informações necessárias para o agendamento da perícia médica. **A data limite para que os candidatos PCDs convocados para Perícia Médica entrem em contato com o NUSEL do dia 15 ao dia 22/02/2018.**

204 - AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO		
Nome	Inscrição	Nota Final
Andrea De Melo Damasceno Maggitti	7840079265	35.75
Jean Marshall Martins Vitória	7840083178	35.50
208 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO		
Nome	Inscrição	Nota Final
Ligia Maria Stansky	7880000992	44.00
Ana Cristina Santos Moraes	7880019038	44.00
Ivone Batista Alves	7880020315	43.00
Luciana Troccoli Lopes	7880093847	43.00
Israel Falcão Carvalho	7880040341	43.00
Maria Lopes De Oliveira Sousa	7880087569	43.00

**Art. 2º** Conforme estabelecido nos subitens 6.9.1, 6.10, 6.11 e 6.12, do Edital de Abertura n° 02/2016:

- “6.9.1 O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.
- 6.10 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do art. 4º do Decreto n° 3.298/1999, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos da ampla concorrência.
- 6.11 O candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não se confirme na perícia médica será eliminado da lista de pessoa com deficiência, devendo constar apenas na lista de classificação geral.
- 6.12 O candidato inscrito como pessoa com deficiência, reprovado na perícia médica preliminar em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, será eliminado do concurso.”

**Art. 3º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Salvador, 07 de fevereiro de 2018.

**JOÃO CARLOS SALLES PIRES DA SILVA**  
Reitor